



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2021 - (2171) - TEXTO CONSOLIDADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, na 7ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 3 de agosto de 2021, às 14h30, na forma telepresencial, nos termos das Resoluções Administrativas n.º 28/2020 e 30/2020, sob a Presidência do Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, presentes os Desembargadores ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA – Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe VALESCA DE MORAIS DO MONTE; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, todos em período de férias,

considerando a Resolução CNJ n.º 235/2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil;

considerando a Resolução CNJ n.º 339, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC e dos Núcleos de Ações Coletivas dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a importância das ações coletivas como instrumento para a efetivação do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional;

considerando que o parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução CNJ n.º 339/2020 permite a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”; e

considerando o que consta nos processos administrativos SEI n.º 008142-50.2020.5.10.8000, SEI n.º 17.0.000001375-7 e SEI n.º 0003166-34.2019.5.10.8000,

DECIDIU, por maioria, com ajuste redacional proposto nesta assentada, para alteração do parágrafo 1.º do art. 2.º, a fim de fazer constar que a Comissão Gestora se reunirá pelo menos 1 vez a cada semestre, nos termos da divergência lançada pelo Desembargador João Amílcar Pavan, vencidos, parcialmente, os Desembargadores Ricardo Alencar Machado, Alexandre Nery de Oliveira e José Leone Cordeiro Leite, que, além da alteração já descrita, suprimiam o parágrafo 2.º do art. 2.º, apreciando o contido no Processo n.º 0003166-34.2019.5.10.8000 – MA - 46/2019, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração (doc. 1725951), baixando a Resolução Administrativa n.º 50/2021 – (2171):

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, como unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal, em substituição ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, o qual deixa de existir com tal nomenclatura.

Art. 2º. O NUGEPNAC será supervisionado por uma Comissão Gestora composta pelos magistrados integrantes da Comissão de Jurisprudência do Tribunal.

~~Art. 2.º O NUGEPNAC será supervisionado por uma Comissão Gestora composta pelos~~

~~Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do Tribunal. (alterado pela Resolução Administrativa nº 53/2025)~~

§1º A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo uma vez a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

~~§1.º A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo uma vez a cada semestre, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência. (alterado pela Resolução Administrativa nº 72/2021)~~

§2º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora de que trata o parágrafo primeiro deste artigo um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins.

Art. 3º. O NUGEPNAC será composto por 5 (cinco) servidores que integrem, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal, dos quais ao menos 4 (quatro) devem possuir graduação em Direito, devendo obedecer a seguinte formação:

- I - o Coordenador da Coordenadoria de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, que atuará como Coordenador do NUGEPNAC;
- II - o Assessor-Chefe da Assessoria de Recursos;
- III - um representante da Secretaria da 1ª Turma;
- IV - um representante da Secretaria da 2ª Turma; e
- V - um representante da Secretaria da 3ª Turma.

§ 1º Os componentes do NUGEPNAC e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Presidente do Tribunal e atuarão em regime de colaboração, independentemente da sua área de atuação.

§ 2º Na ausência do Coordenador, atuará nessa condição o substituto regular do Coordenador de Jurisprudência e Gestão de Precedentes.

§ 3º Caberá aos Presidentes das Turmas a indicação do representante de cada Turma.

§ 4º A representação externa do NUGEPNAC, inclusive junto ao STF, CNJ, TST e CSJT, será, sempre que possível, assumida por seu Coordenador.

§ 5º A secretaria-executiva do NUGEPNAC incumbe ao Coordenador de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, ou a quem o estiver substituindo, assim como também a secretaria das reuniões da Comissão de Jurisprudência do Tribunal, sempre que requisitado pelo respectivo Presidente da Comissão ao Secretário-Geral Judiciário."

~~Art. 3.º O NUGEPNAC será composto por 5 (cinco) servidores que integrem, de forma efetiva, o quadro de pessoal deste Tribunal, dos quais ao menos 80% (oitenta por cento) devem possuir graduação em Direito, devendo obedecer a seguinte formação:~~

- ~~I - um representante da Coordenadoria de Recursos para atuar como Coordenador do NUGEPNAC;~~
- ~~II - um representante da Secretaria-Geral Judiciária;~~
- ~~III - um representante da Coordenadoria da 1ª Turma;~~
- ~~IV - um representante da Coordenadoria da 2ª Turma; e~~
- ~~V - um representante da Coordenadoria da 3ª Turma;~~

~~§ 1.º Os componentes do NUGEPNAC e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e atuarão~~

~~em regime de colaboração, independentemente da sua área de atuação, cabendo, aos Presidentes das Turmas, as indicações dos representantes de cada Turma.~~

~~§ 2.º O NUGEPNAC será representado por um servidor nos eventos promovidos pelo STF, CNJ e TST que tenham como objetivo discutir os institutos de que trata a Resolução n.º 235/2016 do CNJ.~~

~~§ 3.º A representação externa do NUGEPNAC perante o STF, CNJ, TST, CSJT, ou qualquer outro Tribunal ou órgão equivalente, será, sempre que possível, assumida pelo servidor da Secretaria-Geral Judiciária.~~

~~§ 4.º Compete ao Presidente do TRT10, designar, no âmbito do NUGEPNAC, os servidores diretamente responsáveis pela gestão dos sistemas — jurisprudenciais ou definir os que sejam, nas diversas unidades judiciárias do Tribunal, responsáveis pela inserção e atualização dos dados necessários.~~
(alterado pela Resolução Administrativa n.º 66/2022)

Art. 4º. Compete ao NUGEPNAC, além das atribuições definidas nas Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 339/2020 e suas atualizações, ou nas que venham lhes substituir:

I – apoiar as atividades da Comissão Gestora;

II - auxiliar na uniformização e gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos, de incidente de assunção de competência e das ações coletivas a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

III - realizar estudos e levantamentos de dados que subsidiem a Comissão Gestora na proposição de políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas, aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos e aos precedentes qualificados;

IV - zelar pela regular atualização do banco de dados do sistema de informação de verbetes da jurisprudência do Tribunal, do sistema de uniformização de jurisprudência e da jurisprudência de primeiro e segundo grau da Região, assim como sugerir à área gestora competente a implementação de meios para melhoria das pesquisas nos referidos sistemas e de interligação com os bancos correspondentes do STF, do STJ e do TST, diretamente ou por meio do CNJ ou do CSJT;

V - zelar pela regular atualização do banco de processos coletivos a ser instituído no Tribunal;

VI - zelar pela regularidade das informações e dos dados do Tribunal referentes às ações coletivas e aos precedentes disponíveis no Cadastro Nacional de Ações Coletivas, no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR e na Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DATAJUD;

VII - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e TST, em exame de recursos extraordinários ou de recursos de revista, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo sobrestamento de feitos ou para o exame posterior em razão da decisão com efeitos gerais que os referidos Tribunais adotarem;

VIII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas e do acervo sobrestado;

IX - comunicar imediatamente ao Presidente do Tribunal e ao Presidente da Comissão de Jurisprudência acerca de determinação do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho para o sobrestamento de casos com repercussão geral ou por recurso repetitivo, para ciência e divulgação aos demais magistrados;

X - provocar as unidades judiciárias ao uso dos sistemas de jurisprudência e à constante atualização dos dados de casos sobrestados em razão de uniformização de jurisprudência regional ou superior, assim como promover esforços no sentido de automatização dos referidos dados para melhor segurança do acompanhamento de precedentes;

XI - sugerir à Escola Judicial, com ciência ao Presidente do Tribunal, cursos de treinamento para o apoio à gestão de precedentes e de ações coletivas;

XII - sugerir ao Presidente do Tribunal e à Comissão de Jurisprudência as medidas necessárias à melhor gestão de precedentes e à uniformização jurisprudencial;

XIII - secretariar as reuniões da Comissão de Jurisprudência, por algum de seus demais integrantes, quando assim requisitado, se não puder a secretaria ser realizada pelo Coordenador ou por seu substituto;

XIV - garantir a atualização, sempre que necessário, na página do Tribunal na internet, dos dados e contatos de seus integrantes;

XV - outras atribuições determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pela Comissão Gestora."

~~Art. 4.º Compete ao NUGEPNAC, além das atribuições definidas nas Resoluções CNJ n.º 235/2016 e n.º 339/2020 e suas atualizações:~~

~~I— apoiar, mediante relatórios trimestrais, as atividades da Comissão Gestora;~~

~~II— realizar estudos e levantamentos de dados que subsidiem a Comissão Gestora na proposição de políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas, aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos e aos precedentes qualificados;~~

~~III— velar pela regular atualização do banco de dados do sistema de informação de verbetes da jurisprudência do Tribunal, do sistema de uniformização de jurisprudência e da jurisprudência de primeiro e segundo graus da Região, assim como sugerir à área gestora competente a implementação de meios para melhoria das pesquisas nos referidos sistemas e de interligação com os bancos correspondentes do STF, do STJ e do TST, diretamente ou por meio do CNJ ou do CSJT;~~

~~IV— velar pela regular atualização do banco de processos coletivos a ser instituído no Tribunal;~~

~~V— zelar pela regularidade das informações e dos dados do Tribunal referentes às ações coletivas e aos precedentes disponíveis no Cadastro Nacional de Ações Coletivas, no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR e na Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário - DATAJUD;~~

~~VI— comunicar imediatamente ao Presidente do Tribunal e ao Presidente da Comissão de Jurisprudência acerca de determinação do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho para o sobrestamento de casos com repercussão geral ou por recurso repetitivo, para ciência e divulgação aos demais magistrados;~~

~~VII— provocar as unidades judiciárias ao uso dos sistemas de jurisprudência e à constante atualização dos dados de casos sobrestados em razão de uniformização de jurisprudência regional ou superior, assim como promover esforços no sentido de automatização dos referidos dados para melhor segurança do acompanhamento de precedentes;~~

~~VIII— organizar os temas recorrentes sob uniformização ou assim passíveis;~~

~~IX— sugerir à Escola Judicial cursos de treinamento para o apoio à gestão de precedentes e de ações coletivas;~~

~~X— acompanhar os normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca dos padrões de gestão de precedentes e de ações coletivas;~~

~~XI— sugerir à(ao) Presidente do Tribunal, à Comissão de Jurisprudência ou aos Comitês Gestores de primeiro e segundo graus as medidas necessárias a melhor gestão de precedentes e à uniformização jurisprudencial;~~

~~XII— secretariar, por algum de seus integrantes, titular ou suplente, quando assim~~

~~requisitado, as reuniões da Comissão de Jurisprudência;~~

~~XIII — propor ações para auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;~~

~~XIV — garantir a atualização, sempre que necessário, na página do Tribunal na internet, dos dados e contatos de seus integrantes;~~

~~XV — outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente do Tribunal ou pela Comissão Gestora.~~

~~(alterado pela Resolução Administrativa nº 66/2022)~~

Art. 5º. O Sistema de Gestão de Precedentes, ferramenta satélite do PJe oferecida pelo CSJT, servirá de fonte de dados para alimentação do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Jurisprudência e Gestão de Precedentes a adequada alimentação do Sistema de Gestão de Precedentes, sem prejuízo às atribuições cabíveis às unidades judiciárias em relação aos processos a elas vinculados.

§ 2º Compete à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) a validação das remessas ao BNPR, sem prejuízo às atribuições de acompanhamento pelo NUGEPNAC.

~~Art. 5.º O Sistema de Gestão de Precedentes, ferramenta satélite do PJe disponibilizada pelo CSJT, servirá de fonte de dados para alimentação do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios — BNPR.~~

~~§1.º Compete aos membros do NUGEPNAC a adequada alimentação do Sistema de Gestão de Precedentes, sem prejuízo às atribuições cabíveis às Unidades Judiciárias em relação aos processos a elas vinculados.~~

~~§2.º Compete à SETIN a validação das remessas ao BNPR, sem prejuízo às atribuições de acompanhamento pelo NUGEPNAC.~~

~~(alterado pela Resolução Administrativa nº 66/2022)~~

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 52/2019.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2021. (DATA DA APROVAÇÃO)

Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

~~- RA 50/2021 – texto original - disponibilizado no DEJT de 06/08/2021;~~

~~- RA 50/2021 - alterada pela Resolução Administrativa nº 66/2022 - disponibilizada no DEJT de 02/12/2022;~~

~~- RA 50/2021 - alterada pela Resolução Administrativa nº 53/2025, disponibilizada no DEJT de 31/10/2025.~~

~~(Republicada em virtude do disposto na Resolução Administrativa nº 53/2025)~~

Desembargador RIBAMAR LIMA JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**,
Desembargador do Trabalho Presidente, em 05/11/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>
informando o código verificador **2972204** e o código CRC **5FB66C0F**.

0003166-34.2019.5.10.8000

2972204v15